

## FOLHA DE ROSTO

**PROJETO: SERF (Sistema Esportivo de Rendimento em Futebol)**

**PROCESSO N°: processo 58701.001819/2011-38**

### Ação nº 6.11 – Transporte dos Atletas

Recibos e cheques

Comprovante de pagamentos



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO



2.A - Ouvidoria Municipal tem por finalidade viabilizar e otimizar recursos administrativos do município, que possam assegurar ao cidadão betinense um melhor desempenho do serviço público, por meio de sua participação efetiva e direta e do seu direito de cidadania, competindo-lhe:

I - servir à sociedade;

II - dar assistência direta e imediata ao Executivo, nos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Municipal, sejam atinentes à defesa do patrimônio público e dos interesses dos cidadãos;

III - garantir o princípio da ética, da eficiência e da transparéncia em suas relações com a sociedade;

IV - criar um vínculo permanente entre todos os setores da sociedade;

V - fortalecer a cidadania e o sentido de participação, fatores que aprimoram a democracia;

VI - oferecer canais de comunicação entre os cidadãos e governo, tornando real a possibilidade da população reclamar, solicitar, denunciar, sugerir ou, até mesmo eleger a prestação dos serviços públicos que lhes são prestados, buscando a excelência no atendimento;

VII - avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, e encaminhá-las às autoridades competentes, acompanhando também o seu andamento;

VIII - agilizar a remessa de informações de interesse dos usuários ao seu destinatário, simplificando os procedimentos, acompanhando a apreciação e sugerido soluções dos problemas identificados;

IX - atuar na mediação de conflitos entre os cidadãos e governo, principalmente em assuntos que possuem a característica de causar transtornos ou danos, inconvenientes ou impasses aos órgãos, aos seus dirigentes, aos servidores, aos usuários e às normas;

X - interpretar as demandas de forma sistemática, para delas inferir eventuais oportunidades de melhorias de serviços e, em nome desses, sugerir mudanças;

XI - trabalhar para aumentar e melhorar o índice de satisfação dos usuários quanto aos serviços públicos do município que lhes são prestados;

XII - instrumentalizar a Prefeitura Municipal de Betim ao alcance de dimensão política em sua expressão mais ampla: a cidadania;

XIII - propor a aprovação de atos de improbidade e de ilícitos administrativos, assim como a correção de erros, omissões, desvios ou abusos cometidos na prestação dos serviços públicos; e

XIV - estimular iniciativas descentralizadas, voluntárias e efetivas de aprimoramento da máquina pública, dos profissionais e dos serviços prestados.

**Art. 4º.** Ficam revogados os subitens 04.0.0.03; 06.2; 06.2.0.0.2; 06.2.0.0.2.1; 06.2.1.0.3.1; 06.2.1.0.3.2; 06.3.0.0.1.1; 06.3.2.0.1.1.2; 06.2.0.0.2.2; 06.2.0.0.2.3; 06.2.0.0.3; 06.2.0.0.3.2; 06.2.0.0.4; 06.2.0.0.4.1; 06.2.0.0.4.2; 12.1.0.0.3; 12.1.0.0.3.1; 12.1.0.0.3.2 e o item 13 do Art. 1º, o subitem 6.2 e o item 13, do Art. 2º, o item X, do Art. 4º, o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº. 5.026, de 16 de agosto de 2010 e a Lei nº. 5.041, de 20 de setembro de 2010.

**Art. 5º.** Fica revogado o item 6.2, do art. 2º da Lei nº. 4.093, de 27 de dezembro de 2004.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2010.

Maria do Carmo Lira Perpétuo

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**DECRETO Nº 29.077, DE 23 DE DEZEMBRO 2010.**

Regulamenta as competências da Auditoria e Controlladoria administrativa - AACD.

A Prefeitura de Betim, no uso de suas atribuições legais, especialmente em vista das atribuições da Auditoria e Controlladoria Administrativa previstas na Lei Municipal nº. 4.093, de 27 de dezembro de 2004.

**CONSIDERANDO** que o referido Órgão tem por finalidade o assessoramento ao Prefeito Municipal, na correta gestão orçamentária-financeira e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, economicidade, eficiência e efetividade;

**CONSIDERANDO** que a Auditoria e Controlladoria Administrativa é uma eficiente ferramenta de gestão, onde, além de assegurar a observância às normas legais e regulamentares, possibilita o aumento da eficiência da Administração, otimizando a aplicação dos recursos, assegurando maior proteção ao patrimônio público e dinamizando as rotinas internas.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**CONCEITUAÇÃO**

**Art. 1º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas institucionais serão atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, efetividade e econômico-eficiência.

Parágrafo único - Todos os Órgãos que integram o Sistema a que se refere o caput devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho, os quais se darão de forma prévia, subsequente e, sempre que possível, concomitantemente aos atos controlados.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA**

**Art. 2º.** Integrar o Sistema de Controle Interno a Auditoria e Controlladoria Administrativa - AACD, com êgico central do Sistema de Controle Interno, os Órgãos pertencentes à estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município.

**SEÇÃO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa orientar o Chefe do Poder Executivo Municipal para a correta gestão dos recursos públicos no âmbito municipal, preservando o interesse

público e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas no âmbito de cada unidade, tendo como finalidades básicas:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno no Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e com o Poder Legislativo Municipal;

III - asssessorar a Administração Pública nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados, pelos Órgãos municipais, através da avaliação de auditoria interna;

VI - realizar auditorias específicas, em conformidade como o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, aprovado, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos, repassados e/ou transferidos pelo Município;

VII - avaliar no nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhados no Plano Pluriannual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;

VIII - realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

IX - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesa da área de saúde;

X - exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância nos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - manifestar-se, quando solicitado pela Autoridade competente, em despacho formal, e em conjunto com o Órgão responsável pelo Assessoramento Jurídico a qual esté vinculado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII - orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficiência, eficiência e econômico-eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inserção de compromissos em Restos a Pagar na forma da legislação vigente;

XIV - exercer o acompanhamento das retenções prestadas a

a realização de operações de crédito, assim como para a inserção de compromissos em Restos a Pagar na forma da legislação vigente, reportando-se às orientações da Auditoria e Controlladoria Administrativa - AACD, conforme previsto no inciso XIII, do art. 1º, deste Decreto.

IV - efetuar o controle sobre a transposição, o romanejamento ou a transferência de recursos do orçamento do Município, na Administração Direta e Indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V - manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos às dívidas confessadas, assim como, dos avais e garantias prestadas e dos direitos e baveres do Município;

VI - examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta do orçamento do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em autos;

VII - exercer o controle sobre valores disponíveis à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

VIII - propor a expansão e aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de segurança social e de investimentos, com finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

IX - exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e comitibilização das receitas próprias, bem como quanto à inserção e cobrança da Dívida Ativa;

X - elaborar, sob orientações da AACD, a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo do Município, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XI - aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as informações encaminhadas ao Poder Legislativo do Município, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios, submetendo a análise prévia da AACD;

XII - exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/00.

#### SEÇÃO II

#### ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** As Órgãos integrantes da estrutura organizacional, direta e indireta, do município de Betim, por seus servidores, competem:

I - exercer os controles estabelecidos nas respectivas unidades administrativas relativos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Pluriannual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento anual e no cronograma de execução mensal de desembalos;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocações à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar e acompanhar a execução dos custos, convênios e instrumentos congêneres, atelhos a sua unidade.

V - comunicar ao nível hierárquico superior para conhecimento e apreciação, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não, em dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

VI - impor ao Auditor-Geral do Município, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;

VII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações;

Art. 6º O Auditor-Geral do Município tem competência para expedir normas complementares, através de instruções normativas e/ou instruções de serviços, dispondo sobre matérias complementares consideradas necessárias à execução do presente Decreto, a fim de disciplinar e padronizar a realização de auditorias e demais processos de controle interno.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº's 13.673, de 15 de maio de 1997, 15.991, de 27 de agosto de 1998 e o 18.769, de 02 de agosto de 2002.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 03 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de dezembro de 2010.

Maria do Carmo Lira Perpétuo

Prefeita municipal de Betim

Alan Kardec Pinto

Secretário Municipal Finanças, Planejamento e Gestão

Luz Fernando Pereira Mendes

Secretário Adjunto da Fazenda

**GABINETE DO PREFEITO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA

DECRETO Nº 29.079, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO APLICÁVEL EM 1º DE JANEIRO DE 2011 AOS TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS VALORES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Betim, No uso de suas atribuições e considerando o dispositivo na Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O percentual de atualização aplicável em 1º de janeiro de 2011 aos tributos multas e demais valores previstos na Legislação Municipal, é de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondentes à variação do IPCA-E / IBGE, acumulado para o exercício de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de dezembro de 2010

Maria do Carmo Lira Perpétuo

Prefeita municipal de Betim

Alan Kardec Pinto

Secretário Municipal Finanças,

Planejamento e Gestão

Luz Fernando Pereira Mendes

Secretário Adjunto da Fazenda

**GABINETE DO PREFEITO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
E TRANSBETIM

DECRETO Nº 29.080, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BETIM-MG.

A Prefeitura Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art. 101 e art. 194, ambos da Lei Orgânica do Município, ainda com base nos arts. 8º e 20 da Lei nº. 3.446, de 21 de março de 2001 e art.11, da Lei nº. 3.918, de 29 de dezembro de 2003;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Tarifa a ser cobrada do usuário dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal, por ônibus (convencional) e de baixa capacidade passa a ser de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 2º** A Tarifa das linhas circulares, por ônibus, C01 - Circular Centro e C09 - Circulay Citirolândia, da região do Bairro Citirolândia, passa a ser de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01/01/2011 (zero hora) do dia 30 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2010

Maria do Carmo Lira Perpétuo

Prefeita municipal de Betim

Arthur José Dias de Abreu

Diretor Presidente da Transbetim

**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO DE ARQUITVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 5656, DE 2005, INSTAURADO EM VIRTUDE DE DENÚNCIA DE PRÁTICA INFRAACIONAL ATRIBUIDA À SERVIDORA ROSEMARY DO PEREIRÓ SOCORRO TAVARES, MATRÍCULA Nº 201134-4.

O Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições legais e delegadas, resolve declarar arquivada a presente Sindicância de nº 5.006, de 2005, em face dos motivos apresentados no relatório de folhas 05 a 08, elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, pelo grau de fôlego que possui, e ainda, considerando o que mais dos autos consta.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de dezembro de 2010.

Luciano Fernandes Novais